



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1153 | Aquidauana - MS | terça-feira, 12 de março de 2019 - 19 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES	6
EXTRATOS	8
EDITAIS	12
CONVÊNIOS	12
CONVOCAÇÕES	17
OUTRAS PUBLICAÇÕES	17
PODER LEGISLATIVO	17
DECRETOS	17
PORTARIAS	18
LICITAÇÕES	18
EXTRATOS	19

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 026/2019

“Dispõe sobre a Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação – COMVAPE”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aquidauana/MS, em seus Artigos 72 e 73, da Lei Complementar nº 030/2011, de 30/05/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação – COMVAPE visando assegurar os propósitos estabelecidos para o desenvolvimento funcional dos Profissionais da Educação.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação – COMVAPE.

Art. 2.º - A Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação - COMVAPE será composta pelos representantes das instituições abaixo relacionadas:

I – Secretaria Municipal de Educação:

- Luzia Aparecida Velasquez
- Maria Aparecida da Silva Santana

II – Secretaria Municipal de Administração:

- Vilma da Silva Ximenes Lima

III – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Aquidauana:

- Jeferson de Pádua Melo

III – Sindicato dos Funcionários da Prefeitura e Câmara:

- Lurdes Batista Monteiro

Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação – COMVAPE designará, entre os membros, um Presidente e um Secretário.

Art. 3.º - Compete à Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação – COMVAPE:

I – analisar as solicitações dos Profissionais da Educação referentes à progressão e promoção funcional;

II – analisar processos dos Profissionais da Educação que ingressem na Rede Municipal de Ensino, através de concurso público de provas e títulos;

III – analisar os relatórios de estágio probatório e emitir parecer para homologação do órgão competente;

IV – outras atribuições que lhe forem definidas pelos órgãos competentes, por leis ou regulamentos.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará estrutura necessária ao funcionamento da Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação – COMVAPE.

Art. 5.º - O mandato dos membros nomeados para comporem a Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação – COMVAPE, será de 02 (dois) anos.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE–SE E PUBLIQUE–SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 030/GAB/2019

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, etc.,

CONSIDERANDO que a adoção da sistemática de aquisição de bens de uso frequente, através de registro de preços, por não comprometer recursos orçamentários, visto que o preço é simplesmente registrado, permite a otimização dos recursos orçamentários, pois a sua vinculação ocorrerá no momento da aquisição e não na abertura do procedimento licitatório;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Assessor Executivo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**
Secretário Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadualho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



CONSIDERANDO que a introdução do sistema de registro de preços flexibiliza a aquisição de bens de uso frequente, na medida em que a Administração não é compelida a efetivá-los, mas o fornecedor é obrigado a fornecê-los;

CONSIDERANDO a necessidade em adequar a legislação municipal com a jurisprudência vigente.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Do Sistema de Registro De Preços

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º - As contratações de bens e de serviços pelos órgãos da Administração do Município de Aquidauana/MS, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, ficam submetidas às disposições deste ato.

Art. 2º- A licitação para o Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, ou pregão, presencial ou eletrônico, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º - No Sistema Registro de Preços poderá ser adotada a licitação na modalidade concorrência, do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" quando envolver a contratação de serviços especializados, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º - Poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, quando ocorrer ao menos um dos seguintes requisitos:

I - pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisições ou atendimentos frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços esporádicos ou contínuos;

III - for conveniente a aquisição de bens ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - não for possível definir, previamente, de maneira exata, a demanda de consumo por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em razão da natureza do bem ou serviço e da constância de sua utilização, incluindo ainda as situações em que for imprevisível se haverá ou não demanda, parcial ou total, do objeto a ser licitado.

Seção II

Art. 4º- Para os efeitos deste ATO, são adotados os seguintes conceitos:

I - *Sistema de Registro de Preços*: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, materiais, produtos ou serviços para fornecimento ou prestações futuras;

II - *Ata de Registro de Preços*: documento vinculativo obrigacional que registra os fornecedores, os órgãos e entidades participantes, os preços e as condições a serem praticadas, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório, como compromisso para futura contratação;

III - *Órgão Licitante*: unidade administrativa da estrutura do órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de preços;

IV - *Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços*: Secretaria Municipal responsável pelos procedimentos de gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

V - *Órgão ou Entidade Usuário*: órgão ou entidade da administração que participa dos procedimentos do Sistema de Registro de Preços e detém a expectativa de aquisição de bens e serviços registrados nos preços lançados em Ata de Registro de Preços;

VI - *Preço Registrado*: o menor preço obtido na licitação para registro de preços;

VII - *Detentor da Ata ou Compromitente Fornecedor*: licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer para a administração pública municipal;

VIII - *Administração Pública*: conjunto de entidades administrativas diretas e indiretas de qualquer esfera do Poder Público, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele mantidas e instituídas;

IX - *Administração*: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente as ações do governo.

Seção III

Das Competências do Órgão Licitante e do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

Art. 5º - Do Órgão Licitante e do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços.

§1º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL atuará como Órgão Licitante, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do Processo Licitatório, até a assinatura da Ata de Registro de Preços, em especial:

I - Receber do setor de compras o(s) expediente(s) solicitando a licitação e/ou termo de referência, cotações, preço médio, indicação orçamentária, e se julgar necessário, convocar por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os demais órgãos e entidades da administração pública municipal para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou contratação de serviços objeto de licitação para registro de preços;

II - Receber o expediente elaborado e emitido pela Secretaria Municipal que solicitar a licitação e/ou o termo de referência, o qual conterá no mínimo o seguinte:

a) a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

b) estimativa de quantidades a serem adquiridas;

c) condições quanto ao local e prazo de entrega;

d) condições e forma de pagamento;

e) no caso de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

f) prazo de validade do registro de preço, não superior a 12 (doze) meses;

g) indicar o nome e nº do CPF do Fiscal da Ata de Registro de Preços;

h) indicação da possível fonte de recursos;

i) justificativa;

III - consolidar, se julgar necessário, as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas solicitadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

IV - realizar todos os atos necessários à instrução processual da licitação para o registro de preços, elaboração da minuta do edital com a juntada do devido parecer jurídico, inclusive nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

V - definir os parâmetros para o julgamento das propostas dentro dos valores estimados dos bens, materiais ou serviços, os quais serão obtidos preferencialmente pelo núcleo de compras mediante





pesquisa de mercado nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.525/2017.

VI - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VII - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, inclusive a lavratura da Ata de Registro de Preços e sua disponibilização aos participantes por meio de publicação, cópia e/ou por meio eletrônico;

§ 2º - Os Editais dos Processos Licitatórios, indicarão o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços em especial:

I - conduzir e decidir sobre os procedimentos relativos a Detentores da Ata de Registro de Preços e se for o caso a aplicação de sanções prescritas no art. 20;

II - gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando sempre que solicitado os Detentores da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

III - zelar pela publicidade dos itens adquiridos pela Ata de Registro de Preços bem como dos atos oriundos da gestão da Ata de Registro de Preços;

IV - comunicar a Secretaria de Administração sempre que houver alteração na Ata de Registro de Preços, encaminhando cópia de todos os documentos a fim de anexar ao processo.

Seção IV

Da Competência dos Órgãos e Entidades Usuárias do Sistema

Art. 6º - Aos órgãos e entidades enumeradas no art. 1º, atendendo dentro do prazo à convocação do Órgão Licitante, caberá manifestar o interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:

I - encaminhar à Secretaria de Administração o devido expediente solicitando a adesão e/ou o termo de referência, o qual deverá conter no mínimo o solicitado no inciso II do §1º do Art. 5º do presente Decreto;

II - assegurar que todos os atos vinculados ao procedimento para sua participação no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente aprovados pela autoridade competente;

III - precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão licitante eventuais desvantagens dos preços registrados, relativamente a valores praticados no mercado;

IV - informar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

V - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o Gestor da Ata informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

VI - requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de utilização pelo órgão Gestor da Ata;

VII - controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo arquivo das suas solicitações, das ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas e se necessário os documentos fiscais dos fornecedores;

VIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

CAPÍTULO II

Da Licitação para Registro de Preços

Seção I

Da Realização da Licitação

Art. 7º - O Órgão Licitante, na realização de licitação para a formação do Sistema de Registro de Preços, poderá subdividir ou agrupar a quantidade total do item em lotes, sempre que entender ser, técnica e economicamente, viável para dar maior competitividade e/ou agilidade ao procedimento licitatório.

§ 1º - Deverá ser observado, dentre outras, as condições relativas à quantidade mínima, o prazo e o local de entrega dos bens, materiais ou da prestação dos serviços.

§ 2º - No caso de serviços, a subdivisão ou agrupamento se dará em função da demanda de cada órgão ou entidade participante e a possibilidade de formação de lotes para a licitação.

§ 3º - A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade.

Art. 8º - O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterà em seu corpo ou em anexo:

I - os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preço;

II - a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização dos bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotadas;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

IV - as condições de aceitação do preço unitário admitido para registro e/ou a indicação do Valor Total previsto para o processo;

V - a admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, a critério do Órgão Licitante;

VI - os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação para prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, minuta de Ata de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber, referência às disposições do art. 40, da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII - as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;

IX - o prazo exigido para validade da proposta.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério para aceitação de oferta, a de menor preço apresentado ou relativamente a de maior desconto ofertado ou menor percentual sobre tabela de preços praticados no mercado e/ou definidos no edital.

§ 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade.

Art. 9º - Na sessão da licitação será apurado o menor preço cotado/ofertado para o item ou lote do objeto requisitado e classificados dentre os habilitados os demais fornecedores, podendo



estes no caso de assumirem algum item, a critério da administração, fornecerem a mesma marca cotada pelo primeiro colocado.

§ 1º - A confirmação de adesão ao primeiro menor preço poderá ser consignada já na ata da sessão da licitação.

§ 2º - Ao preço do primeiro colocado, desde que previsto no edital, poderão ainda ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

§ 3º - As propostas dos fornecedores habilitados serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas apresentadas na ocasião da abertura da licitação por concorrência ou no fechamento do pregão, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, observando-se o seguinte:

I - serão divulgados pela imprensa oficial do Município a indicação dos fornecedores e os preços registrados da Ata de Registro de Preços;

II - será respeitada a ordem de classificação dos licitantes constantes da Ata, segundo as suas capacidades de fornecimento ou prestação do serviço, para contratação de itens registrados na Ata de Registro de Preços..

§ 4º - Nas licitações para Registro de Preços cujas demandas forem agrupadas em itens ou lotes de um mesmo serviço, o registro será feito com base no menor preço cotado, independentemente do número de itens ou lotes, a quantidade e capacidade exigida do prestador.

§ 5º - Nas licitações para Registro de Preços, na modalidade Pregão Presencial, cuja demanda for agrupada de forma Global ou em Lotes, no caso de fracasso de algum(ns) item(ns) o Pregoeiro poderá excluir apenas o(s) item(ns) fracassado(s) do certame, desde que com a concordância de todos os licitantes com representantes presentes e que o valor de referência previsto no processo seja considerado deduzindo o(s) valor(es) do(s) item(ns) fracassado(s), antes de iniciar a etapa de lances e obrigatoriamente registrando em Ata o fato e a motivação.

Art. 10 - O Órgão Licitante, após homologação da licitação, convocará os fornecedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores pela ordem de classificação das propostas e quantidades oferecidas, os órgãos participantes, tendo efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, pelo prazo de sua validade.

Seção II

Da Ata de Registro de Preços

Art. 11 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

§ 1º - Após a homologação e formalização da Ata de Registro de Preços, a contratação de bens ou de serviços registrados será formalizada pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, preferencialmente mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

§ 2º - É de responsabilidade do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços todos os procedimentos para apostilamento à Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades do município que manifestarem interesse em fazer uso da Ata de Registro de Preços.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública do município que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual providenciará o devido apostilamento, publicação e comunicação aos órgãos fiscalizadores.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços para manifestação sobre a possibilidade de adesão, encaminhando a prévia aceitação do fornecedor pela adesão, na qual o fornecedor deverá ainda se comprometer que a adesão não prejudicará as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços e órgãos participantes.

§ 2º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços e órgãos participantes.

§ 3º - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º - Após a autorização do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação referente a adesão solicitada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 5º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços.

§ 6º - É permitido à Administração Pública Municipal, mediante: pedido fundamentado e justificado do Gestor da pasta interessada, parecer jurídico e autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração com anuência expressa do Prefeito Municipal, a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal.

Art. 13 - A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, com efeitos a contar da publicação da mesma.

§ 1º - O prazo de vigência da Ata será dimensionado em edital, podendo ser prorrogado, observado o prazo limite fixado no *caput*, no caso de seus preços continuarem a ser mais vantajosos para a Administração Pública e ou existirem demandas para atendimento.

§ 2º - As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observados os prazos e condições estabelecidos na referida Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

§ 3º - Os acréscimos ou supressões de valores e/ou quantitativos aos contratos oriundos de Ata de Registro de Preços poderão ser realizados desde que estejam de acordo com as regras estabelecidas pelo Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações.

Art. 14 - A existência de Ata com preços registrados não obriga a administração a firmar contratações com os fornecedores registrados, facultando-lhe a utilização de outros meios para aquisição do bem, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Sistema de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.





Seção III

Da Revisão de Preços Registrados

Art. 15 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços salvo na situação prevista no Art. 16 do presente Decreto.

Art. 16 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

Art. 17 - No caso de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços onde durante a vigência do contrato o preço tornar-se demasiado inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, este poderá, mediante requerimento devidamente instruído pedir revisão dos preços, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II, do caput ou do § 5º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - Para efeitos de revisão de preços a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º - A revisão, para ser aceita, deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração preferencialmente considerando todos os itens contratados.

§ 4º - O Órgão Gestor do contrato deverá decidir sobre o aceite ou não da revisão dos preços ou de contraproposta ao fornecedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

§ 5º - No transcurso da negociação de revisão de preços ficará o fornecedor, sob as penas da legislação vigente, condicionado a atender as solicitações de fornecimento, ficando garantida mediante solicitação, a compensação do valor negociado para os produtos entregues após o protocolo do pedido de revisão de preço, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

§ 6º - No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido o Órgão Gestor do contrato, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do item(ns) do contrato e do cancelamento da condição e primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, guardada a compensação elencada no parágrafo anterior, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou realizar a negociação.

§ 7º - Com o cancelamento do registro de primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, serão convocados conforme previsto no edital, os licitantes remanescentes para se manifestarem sobre o interesse em assumir o item pelo preço do primeiro colocado ou de enviarem proposta ou representante para negociação, dada preferência de desempate ao fornecedor segundo colocado na licitação e assim, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Seção IV

Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços e do Registro do Fornecedor

Art. 18 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata de Registro de Preços, independente das sanções cabíveis, quando o fornecedor:

I - descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II - não entregar os produtos ou prestar os serviços solicitados dentro do prazo, não retirar a respectiva nota de empenho ou não enviar representante habilitado para formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar-se comprovadamente superior ao praticado no mercado;

IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

V - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

VI - por razão de interesse público, devidamente motivado.

Parágrafo único. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação ou publicação.

Art. 19 - O fornecedor poderá ter seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente comprovado e reconhecido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 2º - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para o item ou lote, sem que caiba direito de recurso.

§ 3º - Excepcionalmente, quando o primeiro colocado tiver cancelado o seu registro na Ata de Registro de Preços, desde que o item tenha qualidade ou desempenho similar ou superior e o preço negociado seja de valor inferior ao preço máximo admitido para o item no processo, poderá ser aceito dos demais classificados preço diferente do menor preço registrado.

Seção V

Das Sanções Administrativas

Art. 20 - Ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços compete, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante ou fiscal da Ata de Registro de Preços, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em entregar o objeto solicitado ou assinar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos pelo Gestor da Ata de Registro de Preços:

I - multa de 15% (quinze por cento), conforme o caso, sobre o valor: da Autorização de Fornecimento/Requisição não atendida ou da nota de empenho não retirada/aceita ou total do contrato não assinado ou do saldo do contrato não cumprido;

II - cancelamento do preço registrado;





III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente e os valores das multas aplicadas poderão ser inclusive deduzidos de possíveis créditos que o fornecedor tenha com o município.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 - A divulgação dos preços registrados em Ata será dada por meio de publicação na imprensa oficial do município.

Art. 22 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições deste Decreto, bem como para automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços.

Art. 23 - Poderá ser utilizada senha eletrônica para atendimento a requisições de aquisição de bens ou serviços constantes de Atas de Registro de Preços sob a responsabilidade do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, assim como nas compras diretas.

§ 1º - A senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público responsável pela autorização da aquisição e tem o mesmo valor jurídico probante da assinatura manuscrita e presume-se verdadeira em relação ao seu titular.

§ 2º - Aos agentes públicos responsáveis pela autorização, na forma prevista neste artigo, cabe preservar o sigilo da senha eletrônica, sob pena de responder administrativamente pelo uso indevido da mesma.

§ 3º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos órgãos e entidades da administração pública municipal e/ou do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, para efetivar as transações referidas neste artigo, deverão estar protegidas por sistema eletrônico de segurança de dados.

Art. 24 - Considerando o interesse público e a conveniência administrativa, fica autorizada a aplicação de disposições deste Decreto às Atas de Registro de Preços em vigor.

Art. 25 - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração, para editar normas complementares a este Decreto e aprovar procedimentos e formulários necessários à sua implementação.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 154/GAB/2017 de 23 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de fevereiro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2019

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei nº 2.054/2007 de 10.09.07 e alterações contidas nas Leis nos. 2.135/2009 de 30.11.09 e 2.143/2009 de 30.12.09,

DECRETA:

Art. 1º - Alteram os incisos II e VIII do Decreto nº 195 de 14 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 01 de março de 2019:

Art. 1.º - Ficam nomeados para comporem o **CONSELHO GESTOR DO FUNDO, MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS** os membros abaixo relacionados:

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cristiane Batista de Arruda – Titular

Rheid Niz Laguilhon Nosela - Suplente

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE AQUIDAUANA

Joarez Pereira de Almeida - Titular

Marcos Antonio Micnov- Suplente

Art. 2.º - Ficam mantidas, no mais, todas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 195/2018 de 14 de dezembro de 2018.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de fevereiro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 032/2019

“Altera o inciso VI do art. 1º do Decreto Municipal nº 019/2018, de 29 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso VI, do art. 1º do Decreto Municipal nº 019/2018 de 29/01/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

VI – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

• *Prof.ª Sheila Gonçalves Mendes Oliveira - Titular*

• *Prof.ª José Ramão Marinho - Suplente*

Art. 2.º - Ficam mantidas, no mais, todas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 019/2018, de 29.01.2018, e Decreto 016/2019, de 04 de Fevereiro de 2019.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 30/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

ATA DE ABERTURA, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO (folha 01/03)





Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, as oito horas na sala de reuniões do Núcleo de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação –CPL designada pelo Decreto Municipal nº 08/2019 e demais interessados, para proceder a abertura dos envelopes da Chamada Pública em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, para o atendimento ao PNAE, de início registramos que houve interesse de fornecedores individuais, grupo informal e grupos formais, sendo estes: **Fornecedores Individuais: Letícia Maria Bentos da Silva** inscrita no CPF/MF sob nº 005.931.151-71 a qual deixou de apresentar a DAP principal (alínea “a” cláusula 3.1 do edital) e apresentou Extrato da DAP (alínea “c” da cláusula 3.1 do edital) vencido, sendo que com a concordância de todos foi aberta diligência para consulta no site do MDA no qual a situação estava regular (conforme extrato atualizado emitido em anexo); e **Revalino Nogueira Soares** inscrito no CPF/MF sob nº 259.353.646-20 o qual deixou de apresentar a DAP principal (alínea “a” cláusula 3.1 do edital). **Grupo Informal:** Composto por três produtores sendo estes: Maria Aparecida Pereira Ribeiro (CPF 464.961.811-87); Placidia Barros Figueiredo (557.345.881-72); e Elizabeth Martins (CPF 601.032.801-20). **Grupos Formais: “Cooperativa dos Produtores Rurais da Região do Pulador de Anastácio-MS”** inscrita no CNPJ sob nº 07.530.947/0001-53 representada pelo Sr. Natael Brito Machado (Diretor) inscrito no CPF/MF sob nº 637.183.831-87 registramos que não foi apresentado o solicitado na alínea “g” da cláusula 3.3 do edital porém tal documento é de emissão do município conforme edital (modelo exclusivo para municípios) e não do grupo informal, sendo por um lapso indevidamente colocado no edital, sendo assim fica dispensada sua apresentação; e **“Associação dos Hortifruticultores de Ivinhema-MS e Novo Horizonte do Sul-MS”** inscrita no CNPJ sob nº 09.096.786/0001-67 representada pelo Sr. Altino Persona inscrito no CPF/MF sob nº 238.888.579-53 registramos que não foi apresentado o solicitado na alínea “g” da cláusula 3.3 do edital porém tal documento é de emissão do município conforme edital (modelo exclusivo para municípios) e não do grupo informal, sendo por um lapso indevidamente colocado no edital, sendo assim fica dispensada sua apresentação; Salvo as observações feitas, todos os documentos solicitados foram apresentados e considerados conforme, sendo necessária a abertura do prazo previsto no item 3.4 do edital para a apresentação dos documentos faltantes, porém em razão do extrato da DAP estar conforme daremos prosseguimento ao certame e caso os documentos não sejam apresentados no prazo, os itens porventura vencidos pelos faltantes terão sua classificação alterada, e considerando que todos os presentes abriram mão de representar recurso quanto a documentação/habilitação, a CPL da continuidade aos trabalhos, registrando a presença da Sra. Úrsula Coelho de Barros – Nutricionista - Chefe do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aquidauana/MS. Dando Continuidade, abrimos os envelopes dos Projetos de Venda onde verificamos estarem suficientes para atenderem o solicitado e que: **No Grupo Informal “Associação Indaiá”** a fornecedora **Maria Aparecida Pereira Ribeiro** cotou os itens: 02 – Abóbora Cabotiã (1.000 kg à R\$ 3,58 o kg); 03 – Abobrinha Verde (1.000 kg à R\$ 4,03); 21 – Coentro (102 maços à R\$ 2,74 o maço); 17 -Melancia (2.650 kg à R\$ 1,86 o kg); e 20 – Rúcula (750 maços à R\$ 2,84 o maço); a fornecedora **Placidia Barros Figueiredo** cotou os itens: 04 - Alface Crespa (3.000 und à R\$

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

ATA DE ABERTURA, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO (folha 02/03)

2,44 a und); e 09 - Couve Folha (2.000 maços à R\$ 2,65 o maço); e a fornecedora **Elizabeth Martins** cotou os itens: 07 – Cheiro Verde (1.500 maços à R\$ 2,22 o maço); 06 - Batata Doce (1.000 kg à R\$ 3,05 o kg); 01 - Abacaxi Pérola (1.000 kg à R\$ 5,05 o kg); 18 - Melão Caipira (400 kg à R\$ 4,01 o kg); e 14 – Mamão Formosa (300 kg à R\$ 3,71 o kg). **A Fornecedora Individual Letícia Maria Bentos da Silva** cotou o item 16 - Mel Puro de Abelha sachê 10g (50.000 und à R\$ 0,29 a und). **O Fornecedor Individual Revalino Nogueira Soares** cotou os itens: 07 – Cheiro Verde (2.000 maços à R\$ 2,22 o

maço); e 15 – Mandioca Descascada (2.696 kg à R\$ 5,77 o kg). **O Grupo Formal “Associação dos Hortifruticultores de Ivinhema-MS e Novo Horizonte do Sul-MS”** cotou o item 19 - Polpa de fruta congelada (4.000 kg à R\$ 13,30 o kg); **O Grupo Formal “Cooperativa dos Produtores Rurais da Região do Pulador de Anastácio-MS”** cotou os itens: 01 – Abacaxi Pérola (5.000 kg à R\$ 5,05 o Kg); 02 – Abóbora Cabotiã (2.000 kg à R\$ 3,58 o kg); 03 - Abobrinha Verde (1.000 kg à R\$ 4,03 o kg); 04 – Alface Crespa (4.000 unid. à R\$ 2,44 a unid.); 05 – Banana Nanica (5.000 kg à R\$ 3,78 o kg); 06 – Batata doce (1.000 kg à R\$ 3,05 o kg); 07 – Cheiro Verde (2.000 maços à R\$ 2,22 o maço); 08 – Colorífico (400 pacotes à R\$ 17,20 o pacote); 09 – Couve folha (4.000 maços à R\$ 2,65); 10 – Farinha de Mandioca (1.000 kg à R\$ 8,15 o kg); 11- logurte de Frutas (3.000 unid. à R\$ 14,58 a unid.); 12 – Laranja Pêra (8.000 kg à R\$ 2,71 o kg); 13 – Leite Pasteurizado (8.000 litros à R\$ 2,78 o litro); 14 – Mamão (1.000 kg à R\$ 3,71 o kg); 15 – Mandioca Descascada (6.000 kg à R\$ 5,77 o kg); 17 – Melancia (8.000 kg à R\$ 1,86 o kg); 18 – Melão tipo Caipira (1.000 kg à R\$ 4,01 o kg); 20 – Rúcula (2.000 maços à R\$ 2,84 o maço); 21 - Coentro (600 maços à R\$ 2,74 o maço); e 22 - Tomate tipo salada (3.000kg à R\$ 5,02 o kg). Após a separação dos projetos de venda, foi analisado primeiramente apenas os projetos locais, sendo dado preferência para o Grupo informal “Associação Indaiá” e em seguida para os fornecedores individuais habilitados, considerando que pelo site do MDA (em anexo) Aquidauana não faz parte de nenhum território o restante foi distribuído entre os projetos do estado, sendo estes o Grupo Formal “Associação dos Hortifruticultores de Ivinhema-MS e Novo Horizonte do Sul-MS” e o Grupo Formal “Cooperativa dos Produtores Rurais da Região do Pulador de Anastácio-MS”, sendo que após a classificação, a distribuição dos itens aos participantes da presente chamada pública ficou da seguinte forma: **No Grupo Informal “Associação Indaiá”** a fornecedora **Maria Aparecida Pereira Ribeiro** ficou com os itens: 02 – Abóbora Cabotiã (1.000 kg à R\$ 3,58 o kg); 03 – Abobrinha Verde (1.000 kg à R\$ 4,03); 21 – Coentro (102 maços à R\$ 2,74 o maço); 17 -Melancia (2.650 kg à R\$ 1,86 o kg); e 20 – Rúcula (750 maços à R\$ 2,84 o maço) **totalizando R\$ 14.948,48**; a fornecedora **Placidia Barros Figueiredo** ficou com os itens: 04 - Alface Crespa (3.000 und à R\$ 2,44 a und); e 09 - Couve Folha (2.000 maços à R\$ 2,65 o maço) **totalizando R\$ 12.620,00**; e a fornecedora **Elizabeth Martins** ficou com os itens: 07 – Cheiro Verde (1.500 maços à R\$ 2,22 o maço); 06 - Batata Doce (1.000 kg à R\$ 3,05 o kg); 01 - Abacaxi Pérola (1.000 kg à R\$ 5,05 o kg); 18 - Melão Caipira (400 kg à R\$ 4,01 o kg); e 14 – Mamão Formosa (300 kg à R\$ 3,71 o kg) **totalizando R\$ 14.147,00**. **A Fornecedora Individual Letícia Maria Bentos da Silva** ficou com o item 16 - Mel Puro de Abelha sachê 10g (50.000 und à R\$ 0,29 a und) **totalizando R\$ 14.500,00**. **O Fornecedor Individual Revalino Nogueira Soares** ficou com os itens: 07 – Cheiro Verde (500 maços à R\$ 2,22 o maço); e 15 – Mandioca Descascada (2.696 kg à R\$ 5,77 o kg) **totalizando R\$ 16.665,92**. **O Grupo Formal**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

ATA DE ABERTURA, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO (folha 03/03)

“Associação dos Hortifruticultores de Ivinhema-MS e Novo Horizonte do Sul-MS” ficou com o item 19 - Polpa de fruta congelada (4.000 kg à R\$ 13,30 o kg) **totalizando R\$ 53.200,00**. **O Grupo Formal “Cooperativa dos Produtores Rurais da Região do Pulador de Anastácio-MS”** ficou com os itens: 01 – Abacaxi Pérola (4.000 kg à R\$ 5,05 o Kg); 02 – Abóbora Cabotiã (1.000 kg à R\$ 3,58 o kg); 04 – Alface Crespa (1.000 unid. à R\$ 2,44 a unid.); 05 – Banana Nanica (5.000 kg à R\$ 3,78 o kg); 08 – Colorífico (400 pacotes à R\$ 17,20 o pacote); 09 – Couve folha (2.000 maços à R\$ 2,65); 10 – Farinha de Mandioca (1.000 kg à R\$ 8,15 o kg); 11- logurte de Frutas (3.000 unid. à R\$ 14,58 a unid.); 12 – Laranja Pêra (8.000 kg à R\$ 2,71 o kg); 13 – Leite Pasteurizado (8.000 litros à R\$ 2,78 o litro); 14 – Mamão (700 kg à R\$ 3,71 o kg); 15 – Mandioca Descascada (3.304 kg à R\$ 5,77 o kg); 17 – Melancia (5.350 kg à R\$ 1,86 o kg); 18 – Melão tipo Caipira (600 kg à R\$ 4,01 o kg); 20 – Rúcula (1.250 maços à R\$ 2,84 o maço); 21 - Coentro (498 maços à R\$ 2,74 o maço); e 22 - Tomate tipo salada (3.000kg à R\$ 5,02 o kg) **totalizando R\$ 207.102,60**. Perfazendo a presente chamada pública um valor de **R\$ 333.184,00**. O valor final ficou pouco maior do que o previsto em





razão de que este foi obtido por meio do termo de referencia onde o sistema considerou 4 casas decimais ao fazer os cálculos não sendo motivo para fracassar ou prejudicar o certame em razão do pequeno valor (inferior a 3 mil reais) estando o referido fato aqui justificado. Registramos que o Sr. Altino Persona e a Sra. Placidia Barros Figueiredo não puderam aguardar o encerramento da sessão precisando se ausentar do certame sem assinar a Ata. Não havendo mais nada a registrar e considerando que não houve nenhuma interposição de recursos pelos participantes quanto a classificação e distribuição dos itens, resolvemos desde já autorizar a publicação da presente ata com o resultado da sessão no diário oficial do município para que a partir da publicação seja iniciado o prazo para apresentação dos documentos faltantes junto à CPL. Isto posto a CPL lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme é assinada pelos presentes e em seguida deu por encerrada a sessão.

Aquidauana/MS, 11 de março de 2019.

Revalino Nogueira Soares

Natael Brito Machado

Úrsula Coelho de Barros

Leticia Maria Bentos da Silva

Maria Aparecida Pereira Ribeiro

Elizabete Martins

Flavio Gomes Silva
Membro da CPL

Rogério Dumont Silva Ferreira
Suplente da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 15/2019
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS – REGISTRO DE PREÇOS**

Data do certame: 25 de março de 2019 às 08:00 horas

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, tipo self service, no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com.

Aquidauana - MS, 12 de março de 2019.

Murilo Faustino Rodrigues
Núcleo de Licitação e Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019
CONVITE Nº 01/2019
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Exmo. Prefeito Municipal de Aquidauana, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as ações e decisões da Comissão Permanente de Licitação e considerando o parecer técnico e também o parecer jurídico final favorável, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do Convite nº 01/2019 à licitante vencedora do certame, sendo esta MRL COMÉRCIO DE MATEIRAIS ELETRICOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 14.009.790/0001-80), com o valor global de R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), o citado processo se refere à contratação de empresa para cercamento da área do antigo lixão municipal,

conforme Termo de Referência e seus anexos (Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto Básico, etc), incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital e seus anexos.

Aquidauana/MS, 22 de fevereiro de 2019

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 158/2019

CELEBRADO EM: 01.02.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADO(A): JOSÉ JANIO DA SILVA PINTO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MÉDICO VETERINÁRIO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019, COM TÉRMINO EM 30 DE JUNHO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 11.150,00 (ONZE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 2.230,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS) REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2019, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ROBERTO VALADARES DOS SANTOS E JOSÉ JANIO DA SILVA PINTO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019 - CONVITE Nº 01/2019
CELEBRADO EM:** 25/02/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: MRL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para cercamento da área do antigo lixão municipal, conforme Termo de Referência e seus anexos (Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto Básico, etc), incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o edital e anexos da CARTA CONVITE Nº 01/2019.

VALOR: R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01 20.608.0215 2.041 33.90.39.00.00.00.01.0000





PRAZO: O Contrato terá vigência da assinatura até 25/06/2019.

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo De Almeida

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Alberto Martins Dias

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Alana Aparecida Da Silva Segovia, Roberto Valadares Santos, Ronaldo Ângelo de Almeida e Carlos Alberto Martins Dias.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 097/2018

PROC. ADM. Nº 123/2018

CARTA CONVITE Nº 020/2018

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: SMC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 097/2018, conforme artigo 57, I, § 1º e § 2º da Lei Federal 8.666/93.

O prazo da vigência do contrato fica estabelecido em 01/04/2019 até 31/08/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: SMC Engenharia e Comércio Ltda EPP– Rep. Mirian Jimenez Cance.

Aquidauana - MS, 01 de março 2.019.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 311/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: pela despesa empenhada referente aquisição de materiais de confecção de 240.000 lajotas sextavadas, a serem utilizadas pela prefeitura, em 2.000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura de pavimento com lajota sextavada; 240,00M² de tampas de concreto armado, caixas de bueiros (boca de lobo), confecção de sepulturas e material para pinturas de meio fio.

VALOR: R\$ 5.979,50 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

22.01.15.451.0205.1.020.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0080

DATA DO EMPENHO: 27/02/2019

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

RR Nogueira Soluções Em Negócios Ltda

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 347/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2019

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: pela despesa empenhada referente aquisição de materiais de confecção de 240.000 lajotas sextavadas, a serem utilizadas pela prefeitura, em 2.000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura de pavimento com lajota sextavada; 240,00M² de tampas de concreto armado, caixas de bueiros (boca de lobo), confecção de sepulturas e material para pinturas de meio fio.

VALOR: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

DOTAÇÃO:

22.01.15.451.0205.1.020.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0080

DATA DO EMPENHO: 01/03/2019

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

RR Nogueira Soluções Em Negócios Ltda

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 342/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: MARINA RODRIGUES NOGUEIRA -ME

OBJETO: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONFECÇÕES DE BANNERS, IMPRESSÃO EM LONA, PAINEL DE METALON, ADESIVOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA.

AF:2082/2018

VALOR: R\$ 4.060,40(QUATRO MIL E SESENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO:

20.02.08.244.0218.2.054.3.3.90.39.99.00.00.00.01.0000(0000)

DATA DO EMPENHO: 10/09/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Contratada: MARINA RODRIGUES NOGUEIRA -ME

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº440/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: MARINA RODRIGUES NOGUEIRA -ME

OBJETO: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONFECÇÕES DE BANNERS, IMPRESSÃO EM LONA, PAINEL DE METALON, ADESIVOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA.

AF:2688/2018

VALOR: R\$520,00(QUINHENTOS E VINTE REAIS)

DOTAÇÃO:

20.02.08.244.0218.2.054.3.3.90.39.99.00.00.00.01.0000(0000)

DATA DO EMPENHO: 06/11/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Contratada: MARINA RODRIGUES NOGUEIRA -ME

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 39/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: MARINA RODRIGUES NOGUEIRA -ME

OBJETO: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONFECÇÕES DE BANNERS, IMPRESSÃO EM LONA, PAINEL DE METALON, ADESIVOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA.

AF:44/2019

VALOR: R\$11.756,00 (ONZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

DOTAÇÃO:

20.02.08.244.0218.2.054.3.3.90.39.99.00.00.00.01.0029(0029)

DATA DO EMPENHO: 18/02/2019

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Contratada: MARINA RODRIGUES NOGUEIRA -ME

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 50/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: BMZ COM DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-ME

OBJETO: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONFECÇÕES DE BANNERS, IMPRESSÃO EM LONA, PAINEL DE METALON, ADESIVOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA.

AF:44/2019





VALOR: R\$4.677,75 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA SETE REAIS)
DOTAÇÃO:
20.02.08.244.0218.2.054.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0082(0082)
DATA DO EMPENHO: 27/02/2019
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: BMZ COM DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-ME

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 32/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EPI'S, PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS E UNIDADES DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. AF:129/2019
VALOR: R\$3.918,35(TRÊS MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO:
20.02.08.244.0218.2.054.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0082(0082)
DATA DO EMPENHO: 06/02/2019
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 32/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EPI'S, PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS E UNIDADES DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. AF:129/2019
VALOR: R\$3.918,35(TRÊS MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO:
20.02.08.244.0218.2.054.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0082(0082)
DATA DO EMPENHO: 06/02/2019
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 31/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EPI'S, PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS E UNIDADES DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. AF:128/2019
VALOR: R\$1.495,67(MIL QUATROCENTOS E NOVENTA CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

DOTAÇÃO:
20.02.08.244.0218.2.054.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0082(0082)

DATA DO EMPENHO: 06/02/2019
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 441/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EPI'S, PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS E UNIDADES DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR: R\$2.873,52(DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO:
20.02.08.244.0218.2.055.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0029(0029)
DATA DO EMPENHO: 08/11/2018
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 447/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EPI'S, PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS E UNIDADES DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR: R\$2.873,52(DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO:
20.02.08.244.0218.2.055.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0029(0029)
DATA DO EMPENHO: 08/11/2018
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 447/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EPI'S, PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS E UNIDADES DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR: R\$2.873,52(DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO:
20.02.08.244.0218.2.055.3.3.90.30.99.00.00.00.01.0029(0029)
DATA DO EMPENHO: 08/11/2018
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal





EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 49/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, EPI'S, PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS E UNIDADES DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR: R\$7.305,05(SETE MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO:

20.02.08.244.0218.2.054.3.3.90.30.22.00.00.00.00.01.0082(0082)

DATA DO EMPENHO: 27/02/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Contratada: C.L.R COMERCIAL LTDA -EPP

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 14/18
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº062/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº099/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: CASA DO ATLETA
OBJETO: pela despesa empenhada referente aquisição de brinquedos infláveis para festividades e comemorações.

VALOR: R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO:

22.20.03.08.244.0218.2.063.4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.0081

DATA DO EMPENHO: 06/03/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: Casa do Atleta LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1784/18
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº062/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº099/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: CONTRANSIN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
OBJETO: pela despesa empenhada referente aquisição de peças, equipamentos elétricos e eletrônicos, para manutenção nos conjuntos semafóricos do município de Aquidauana- MS

VALOR: R\$ 48.471,00

DOTAÇÃO:

22.20.01.15.452.0206.2.033.3.3.90.30.99.00.00.00.0.1.0000(0000)

DATA DO EMPENHO: 10/12/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: Contransin Industria E Comércio Ltda - Me

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1439/17
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº057/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº094/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: DM3 COMÉRCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP
OBJETO: pela despesa empenhada referente aquisição de peças de reposição para 12 conjuntos semafóricos do município de Aquidauana-MS.

VALOR: R\$ 14.436,00 (quatorze mil, trezentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO:

22.01.04.122.0005.2.019.3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.0000

DATA DO EMPENHO: 13/12/2017

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Contratada: Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre – Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 342/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI -ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISRENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS AF:349/2019

VALOR: R\$ 3.360,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)

DOTAÇÃO:

15.01.04.122.0201.2.008.4.4.90.52.99.00.00.00.00.01.0000(0000)

DATA DO EMPENHO: 01/03/2019

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Contratada: NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI -ME

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 255/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES ESCOLARES E COLETIVO PARA SITUAÇÕES ESPORÁDICAS E DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO/AQUIDAUANA-MS. DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE ORIGINOU A PRESENTE. AF:230/2019

VALOR: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.0001(0001)

DATA DO EMPENHO: 06/02/2019

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Contratada: RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS-ME

Aquidauana - MS, 20 de fevereiro 2.019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 229/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS-ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES ESCOLARES E COLETIVO PARA SITUAÇÕES ESPORÁDICAS E DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO/AQUIDAUANA-MS. DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE ORIGINOU A PRESENTE AF:229/2019

VALOR: R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS SESENTA REAIS)

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.0001(0001)

DATA DO EMPENHO: 07/02/2019

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Contratada: RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS-ME

Aquidauana - MS, 20 de fevereiro 2.019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 255/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018****PARTES:**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS-ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES ESCOLARES E COLETIVO PARA SITUAÇÕES ESPORÁDICAS E DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO/AQUIDAUANA-MS. DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE ORIGINOU A PRESENTE. AF:230/2019
VALOR: R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00.00.00.01.0001(0001)
DATA DO EMPENHO: 06/02/2019
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS-ME

Aquidauana - MS, 20 de fevereiro 2.019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 229/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018****PARTES:**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS-ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES ESCOLARES E COLETIVO PARA SITUAÇÕES ESPORÁDICAS E DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO/AQUIDAUANA-MS. DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE ORIGINOU A PRESENTE AF:229/2019
VALOR: R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS SESENTA REAIS)
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00.00.00.01.0001(0001)
DATA DO EMPENHO: 07/02/2019
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS-ME

Aquidauana - MS, 20 de fevereiro 2.019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 28/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018****PARTES:**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E SCANNES AF:106/2019
VALOR: R\$ 17.520,00 (DEZESETE MIL QUINHETOS E VINTE REAIS)
DOTAÇÃO: 20.02.08.244.0218.2.054.4.4.90.52.99.00.00.00.01.0029(0029)
DATA DO EMPENHO: 04/02/2019
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Contratada: MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Aquidauana - MS, 15 de Fevereiro 2.019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 02/2019**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018****PARTES:**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E SCANNES AF:107/2019

VALOR: R\$ 35.040,00 (TRINTA CINCO MIL E QUARENTA REAIS)

DOTAÇÃO:

20.04.08.243.0219.2.066.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0050(0050)

DATA DO EMPENHO: 04/02/2019

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Contratada: MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Aquidauana - MS, 15 de Fevereiro 2.019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
 Prefeito Municipal

EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 12 de Março de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO HENRIQUE RIBAS	024.324.988-87	9021/00014/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Carmen Lúcia Anastácio de Oliveira	Matrícula: 00002093
Cargo: Fiscal de Tributos	Assinatura:

Data de afixação: 12/03/2019

Data de desafixação: 27/03/2019

CONVÊNIOS**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023 /2019**

Referência: Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/2015, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva MEC/2008, considerando que as referidas legislações, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de atendimento à pessoas com deficiência física e mental de leve a severa e deficiências múltiplas em vários projetos.

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA – CNPJ 15.465.305/0001-46.

Endereço: Rua Oscar Trindade de Barros, 315 CEP 79200-000 Aquidauana MS.

Objeto proposto: **TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA CUSTEAR O PAGAMENTO DE DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO, VISANDO ATENDIMENTO DE AÇÕES COMPLEMENTARES E INCLUSÃO SOCIAL DE 152 (CENTO E CINQUENTA E DOIS) ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, TRANSORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E SEUS FAMILIARES.**



Valor total do repasse: **R\$113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais)**

Período: **01/03/2019 à 28/02/2020**

Tipo da Parceria: **Termo de Fomento.**

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que a PESTALOZZI de Aquidauana, foi fundada em 06/10/1993, e vem desenvolvendo há 26 (vinte e cinco) anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas pública;

Considerando a capacidade técnica e operacional da Instituição, onde possui em seu quadro funcionários as seguintes especialidades: fisioterapia, psicologia, pedagogia, assistência social, terapia ocupacional, psiquiatria e outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade.

Considerando que a PESTALOZZI, na área da assistência social, oferece o serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas;

Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que segundo as Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular;

Considerando que o atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. Dentre as atividades de atendimento educacional especializado são disponibilizados programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva. Ao longo de todo o processo de escolarização esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum. O atendimento educacional especializado é acompanhado por meio de instrumentos que possibilitem monitoramento e avaliação da oferta realizada nas escolas da rede

pública e nos centros de atendimento educacional especializados públicos ou conveniados;

Considerando também a necessidade de realizar atendimento Educacional Especializado através de atividades multifuncionais de inclusão para pessoas com deficiência que tiveram direitos violados;

Considerando que a PESTALOZZI busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área educacional e atividades socioassistenciais que visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada aluno;

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Considerando que a Associação Pestalozzi apresentou os seguintes projetos para o desenvolvimento de Atividades/Ações Complementares.

a) Projeto Aprendendo com Arte: Oficinas de artesanatos, qualificação profissional, C.A.E.E, com a participação dos alunos com deficiência intelectual da Escola Especializada Mundo Feliz do período matutino.

b) Projeto Percussão: Música e Ritmo na Escola, objetivo criar uma fanfarra de percussão, com a participação dos alunos com deficiência intelectual da Escola Especializada Mundo Feliz.

c) Projeto: Corrida hoje, vitória amanhã, objetivo destacar a importância da atividade física, em especial da corrida de rua, oferecendo aos alunos com deficiência intelectual e física, além de uma atividade de preparo para a vida saudável, minimizar os riscos acarretados com a idade.

d) Projeto Dança na Escola, objetivo oportunizar a criança a partir de vivências corporais a expressividade do corpo, dos atendimentos e das emoções, o conhecimento sobre se e sobre o outro, a comunicação, a sensibilidade e criatividade, permitindo a criança ter autonomia para criar e representar, público alvo alunos da Escola Especializada Mundo Feliz.

e) Projeto Natação: Nadando para uma vida saudável, objetivo favorecer a integração e a socialização alunos com o grupo, adquirindo melhoras na respiração e aprender a nadar corretamente e ter coragem e capacidade de crescer e melhorar seu potencial através da natação, público alvo alunos com deficiência física, intelectual e paralisia cerebral.

f) Projeto Treino Futsal, objetivo proporcionar treinamento desportivo aos alunos para melhorar o condicionamento físico, psicomotor e coordenação motora grossa de forma criativa e participativa, favorecendo a formação de equipe para participação em competições e jogos diversos, promovendo a socialização e interação, público alvo alunos com deficiência física, mental e paralisia cerebral que se encontra matriculados no período matutino e vespertino da Escola Especializada Mundo Feliz e ex-alunos que se encontram inseridos no ensino regular.

g) Projeto de Treinamento Esporte para uma vida saudável: Bocha Adaptada e Polybat, objetivo favorecer a integração e a socialização dos alunos com o grupo, adquirindo habilidades esportivas e o espírito competitivo que define o autêntico atleta que são modelos de formação de caráter, consciência mais imediata do seu próprio valor, coragem e capacidade de crescer e melhorar seu potencial através do esporte, público alvo 6 alunos com deficiência física, mental e paralisia cerebral que se encontra matriculados no período matutino e vespertino da Escola Especializada Mundo Feliz e ex-alunos que se encontram inseridos no ensino regular.

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e





reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado.

Afirmamos a importância da manutenção da parceria com a OSC Associação Pestalozzi de Aquidauana, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com os atendimentos.

Salientamos, também, que o objeto consiste na execução dos serviços educacionais regulamentados, ou seja, aqueles cujo objetivo seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção a sua educação e inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações sociais ou de saúde.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como DISPENSA, previsto no art. 30 inciso VI e art. 31, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Acordo de Cooperação a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige os art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/2015, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva MEC/2008, considerando que as referidas legislações, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o serviço de atendimento à pessoas com deficiência física e mental de leve a severa e deficiências múltiplas em vários projetos.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo/dispensando o Chamamento Público e firmando o Termo de Acordo de Cooperação com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana MS.

Aquidauana MS, 19 de fevereiro de 2019.

Ivone Nemer de Arruda
Secretária Municipal de Educação

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018

Referência: Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/2015, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva MEC/2008, considerando que as referidas legislações, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, dá publicidade aos

relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de atendimento à pessoas com deficiência física e mental de leve a severa e deficiências múltiplas em vários projetos.

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA – CNPJ 15.465.305/0001-46.

Endereço: Rua Oscar Trindade de Barros, 315 CEP 79200-000 Aquidauana MS.

Objeto proposto: **Termo de Fomento entre o município de Aquidauana – MS, através da secretaria municipal de educação e a Associação Pestalozzi de Aquidauana, para cooperação técnica e financeira para custear o pagamento de despesas necessárias para o desenvolvimento da instituição, visando atendimento de ações complementares e inclusão social de 132 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento e seus familiares.**

Valor total do repasse: R\$ 158.300,00 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos reais)

Vigência: **até 31 dezembro/2018**

Tipo da Parceria: **Termo de Fomento.**

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que a PESTALOZZI de Aquidauana, foi fundada em 06/10/1993, e vem desenvolvendo há 25 (vinte e cinco) anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas pública;

Considerando a capacidade técnica e operacional da Instituição, onde possui em seu quadro funcionários as seguintes especialidades: fisioterapia, psicologia, pedagogia, assistência social, terapia ocupacional, psiquiatria e outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade.

Considerando que a PESTALOZZI, na área da assistência social, oferece o serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas;

Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que segundo as Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial a educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e





serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular;

Considerando que a PESTALOZZI busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área educacional e atividades socioassistenciais que visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada aluno;

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Considerando que a Associação Pestalozzi apresentou os seguintes projetos para o desenvolvimento de Atividades/Ações Complementares:

a) Projeto Aprendendo com Arte: Oficinas de artesanatos, qualificação profissional, C.A.E.E, com a participação dos alunos com deficiência intelectual da Escola Especializada Mundo Feliz do período matutino.

b) Projeto Percussão: Música e Ritmo na Escola, objetivo criar uma fanfarrinha de percussão, com a participação dos alunos com deficiência intelectual da Escola Especializada Mundo Feliz.

c) Projeto: Corrida hoje, vitória amanhã, objetivo destacar a importância da atividade física, em especial da corrida de rua, oferecendo aos alunos com deficiência intelectual e física, além de uma atividade de preparo para a vida saudável, minimizar os riscos acarretados com a idade.

d) Projeto Dança na Escola, objetivo oportunizar a criança a partir de vivências corporais a expressividade do corpo, dos atendimentos e das emoções, o conhecimento sobre si e sobre o outro, a comunicação, a sensibilidade e criatividade, permitindo a criança ter autonomia para criar e representar, público alvo alunos da Escola Especializada Mundo Feliz.

e) Projeto Natação: Nadando para uma vida saudável, objetivo favorecer a integração e a socialização alunos com o grupo, adquirindo melhoras na respiração e aprender a nadar corretamente e ter coragem e capacidade de crescer e melhorar seu potencial através da natação, público alvo alunos com deficiência física, intelectual e paralisia cerebral.

f) Projeto Treino Futsal, objetivo proporcionar treinamento desportivo aos alunos para melhorar o condicionamento físico, psicomotor e coordenação motora grossa de forma criativa e participativa, favorecendo a formação de equipe para participação em competições e jogos diversos, promovendo a socialização e interação, público alvo alunos com deficiência física, mental e paralisia cerebral que se encontra matriculados no período matutino e vespertino da Escola Especializada Mundo Feliz e ex-alunos que se encontram inseridos no ensino regular.

g) Projeto de Treinamento Esporte para uma vida saudável: Bocha Adaptada e Polybat, objetivo favorecer a integração e a socialização dos alunos com o grupo, adquirindo habilidades esportivas e o espírito competitivo que define o autêntico atleta que são modelos de formação de caráter, consciência mais imediata do seu próprio valor, coragem e capacidade de crescer e melhorar seu potencial através do esporte, público alvo 6 alunos com deficiência física, mental e paralisia cerebral que se encontra matriculados no período matutino e vespertino da Escola Especializada Mundo Feliz e ex-alunos que se encontram inseridos no ensino regular.

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos

usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado.

Afirmamos a importância da manutenção da parceria com a OSC Associação Pestalozzi de Aquidauana, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com os atendimentos.

Salientamos, também, que o objeto consiste na execução dos serviços educacionais regulamentados, ou seja, aqueles cujo objetivo seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção a sua educação e inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações sociais ou de saúde.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como DISPENSA, previsto no art. 30 inciso VI e art. 31, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Acordo de Cooperação a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige os art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/2015, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva MEC/2008, considerando que as referidas legislações, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o serviço de atendimento à pessoas com deficiência física e mental de leve a severa e deficiências múltiplas em vários projetos.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo/dispensando o Chamamento Público e firmando o Termo de Acordo de Cooperação com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana MS.

Aquidauana MS, 06 de fevereiro de 2018.

Mauro Luiz Batista
Secretário Municipal de Educação

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 024/2019.

Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana objetivando recurso financeiro para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Concedente: Município de Aquidauana

Proponente: Associação Pestalozzi de Aquidauana

Área de atendimento: Pessoas com deficiência

Título do Projeto: Reabilitação de Pessoas com Deficiência.





Período de Execução: Ano 2019.

Fonte de Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar

Órgão Interviente: Secretaria Municipal de Educação

O Município de Aquidauana através da Secretaria Municipal de Educação pretende firmar Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana através de sua mantenedora Escola especializada Mundo Feliz, Centro de Múltiplo uso Helena Antipoff e Centro de Equoterapia Cavalgando pela Vida, tem por finalidade a atenção e defesa dos direitos à criança, adolescente, jovens e adultos, em todas as políticas, com atendimento permanente, direto e gratuito as pessoas com deficiência.

Para esta parceria a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto Reabilitação da Pessoa com Deficiência, cujo objeto da parceria através da Secretaria Municipal de Educação com a utilização de recursos do Tesouro Municipal, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender 184 alunos através do Programa de Merenda Escolar

Plano de Aplicação detalhando as quantidades de atendimentos por especialidade, previstos anualmente, o custo unitário, custo total das metas e etapas para o exercício de 2019 totalizando o valor de R\$ 29.544,00 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 14.772,00(atorze mil, setecentos e setenta e dois reais) do Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE e R\$ 14.772,00(atorze mil, setecentos e setenta e dois reais) a título de complementação com recursos próprios do Município, para custear 183 alunos mensais, com merenda escolar de qualidade.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Pestalozzi de Aquidauana, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeira.

Os princípios norteadores para o firmamento do termo de Colaboração devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a Pestalozzi, pois trata-se caso de atividades e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação, de maneira que na Constituição Federal encontra-se, de maneira sucinta e genérica, porém, não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o País.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas, mostrando-se um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a

transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos e, a partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado.

Afirmamos a importância da manutenção da parceria com a OSC Associação Pestalozzi de Aquidauana, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com os atendimentos.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como DISPENSA, previsto no art. 30 inciso VI e art. 31, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo Colaboração, a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige o art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/2015, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva MEC/2008, considerando que as referidas legislações, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o serviço





de atendimento à pessoas com deficiência física e mental de leve a severa e deficiências múltiplas em vários projetos.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo/dispensando o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana MS.

Aquidauana MS, 11 de março de 2019.

Ivone Nemer de Arruda
Secretária Municipal de Educação

Odilón Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por meio da Fundação de Esportes do Município de Aquidauana – FEMA em cumprimento a Lei Municipal número 2.371/2014 convoca os Conselheiros indicados pelo Poder Executivo e indicados por Entidades Representativa da Sociedade Civil para participarem da reunião de prestação de contas do ano de 2018 (01 de maio a 31 de dezembro de 2018), que será realizada no dia 15 de março de 2019, as 18h, na sede da Fundação de Esportes do Município de Aquidauana – Ginásio Poliesportivo, localizada na Oscar Trindade de Barros, s/nº, Vila Santa Terezinha.

PLINIO VALEJO DE GÓES
Diretor Presidente da FEMA
Celular – 996520593

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ATA Nº 001/2019

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às dezessete horas e trinta minutos, acontecerá na sede da Fundação de Esporte de Aquidauana – FEMA, localizada no Poliesportivo de Aquidauana, à Rua Giovanni Toscano de Brito, S/N, uma reunião com os membros do Conselho Municipal de Esportes indicados pelo poder Executivo e indicados por Entidades Representativas da Sociedade Civil, com o objetivo de apresentar a prestação de contas do ano de 2018 (01 de maio a 31 de dezembro de 2018). Até as dezoito horas não compareceu o número de conselheiros suficiente, ou seja, não deu quórum. Diante de tal fato, o Presidente da FEMA, Plínio Valejo de Goes, se desculpou com os presentes pelas faltas dos demais conselheiros e dispensou a todos, afirmando que uma nova data será remarcada para a prestação de contas. Sem nada a mais a relatar, eu, Aderci Flóres Leandro, lavrei e assinei esta ata que vai também assinada pelos demais presentes. Aquidauana-MS., 08 de março de 2019.

Handwritten signatures: Aderci Flóres Leandro, Claudio dos Reis Alôco, Goldino Lourenço, Jonathan Brito Botelho, Plínio Valejo de Goes, Afredinho de Oliveira Junior

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 039/2019.

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a servidora Claudieni Cleto Eloi, do Quadro de Pessoal Comissionado, 29% (vinte e nove por cento) de gratificação sobre o vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 11 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2019.

Vereador MAURO LUIZ BATISTA
- Presidente da Câmara –
(Original assinado)

DECRETO Nº 040/2019

O Senhor MAURO LUIZ BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 067 de 21 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a estrutura organizacional do Legislativo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, 02 (dois) cargos de provimento em comissão, sendo 01 (três) Assessor Parlamentar Especial III, símbolo DAS-4 e 01 (um) Assessor Parlamentar I, símbolo DAS-5, em 01 (um) cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar Especial II, símbolo DAS-3, mantidas as qualificações e funções inerentes ao cargo ora transformado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 12 de MARÇO DE 2019.

Ver. MAURO LUIZ BATISTA
PRESIDENTE
(Original assinado)

ANEXO DO DECRETO Nº 040/2019

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

Table with 4 columns: SIMBOLO, CARGO, QUANTIDADE, QUALIFICAÇÃO. Rows include SECRETÁRIO GERAL, PROCURADOR JURÍDICO, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, DIRETOR DE APOIO LEGISLATIVO, and DIRETOR ADMINISTRATIVO.





DAS-2	DIRETORIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIA	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-2	DIRETOR DE ARQUIVO E PUBLICIDADE	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-2	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL I	04	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-3	DIRETORIA DE FINANÇAS	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-3	DIRETOR DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-3	DIRETOR NÚCLEO CONTABILIDADE	01	2º GRAU COMPLETO EM CONTABILIDADE E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DAS-3	DIRETORIA DE NÚCLEO LEGISLATIVO	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-3	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL II	03	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-4	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-4	CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
DAS-4	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL III	03	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
DAS-5	ASSESSOR PARLAMENTAR I	19	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
DAS-5	CONTROLADOR INTERNO Função de Confiança	01	NÍVEL SUPERIOR E CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 033/2019.

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora Naiara Fernanda Arruda de Sena, do Cargo de provimento em Comissão de Assessora Parlamentar I, Símbolo DAS. 5, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente da Câmara -
(Original assinado)

PORTARIA Nº 034/2019.

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor Ivinius Dalan Martins Lulú, do Cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar Especial III, Símbolo DAS. 4, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de março de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente da Câmara -
(Original assinado)

PORTARIA Nº 035/2019.

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor Ivinius Dalan Martins Lulú, no Cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar Especial II, Símbolo DAS. 3, com efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de março de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente da Câmara -
(Original assinado)

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 009, de 03 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "Menor Preço Por Item", que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, de consumo e periféricos de informática, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos





envelopes de proposta de preços e de habilitação será no dia **26 de março de 2.019, às 09h00min**, na sala de reunião de

Licitação e Contratação, localizada a Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 85, Centro, Aquidauana – MS.

Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala Comissão Permanente de Licitação e Contratos, no endereço supracitado, através de fotocópias ou pendrive os quais serão fornecidos pelos interessados.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3241-4350 ou 3241-1823.

Aquidauana (MS), 11 de março de 2.019.

- Original Assinado -
Juraci Jesus Oliveira
Pregoeiro da Câmara Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 009, de 03 de Janeiro de 2.019, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor Preço Por Item”, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a Câmara Municipal de Aquidauana/MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. **Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão:** O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação será no dia **27 de março de 2.019, às 09h00min**, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 85, Centro, Aquidauana – MS.

Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala Comissão Permanente de Licitação e Contratos, no endereço supracitado, através de fotocópias ou pendrive os quais serão fornecidos pelos interessados.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3241-4350 ou 3241-1823.

Aquidauana (MS), 11 de março de 2.019.

- Original Assinado -
Juraci Jesus Oliveira
Pregoeiro da Câmara Municipal

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019
CONTRATO Nº. 002/2019
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E JOSÉ CARLOS OLIVEIRA VALENCIO (CNPJ Nº 22.014.306/0001-30)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PEQUENOS REPAROS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, COM OS MATERIAIS INCLUSOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010.0.1.01.031.0001-2001-3.3.90.39.00.00
VALOR GLOBAL: R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REIAS)
PRAZO: 30 DIAS
ASSINAM: CONTRATO N. 002/2019 – VEREADOR MAURO LUIZ BATISTA E JOSÉ CARLOS OLIVEIRA VALENCIO – DATA: 07/03/2019

